COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 31/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Paulo Grassano Barros de Carvalho

Súmula: Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 28 de abril de 2025, Projeto de Lei L nº. 31/2025, de 28 de abril de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende Proibir a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes.
>
> Também, não deve o poder público promover a "adultização infantil", observada quando se há a aceleração forçada do desenvolvimento da criança para que ela tenha comportamentos ou tenha contato com temas não esperados de sua idade e grau de amadurecimento psicológico, expondo o menor a conteúdos que não pertencem a sua classificação indicativa.

Esta comissão apresentou uma emenda ao Projeto de Lei, qual seja:

Emenda Modificativa nº 02/2025, com o objetivo de especificar com mais clareza a proibição de contratação quando da apologia do uso de drogas ilícitas, sanando assim quaisquer entendimentos divergentes quanto ao texto do pertenço Projeto de Lei.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 31/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 12/05/2025 16:33:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE JULIANI
Data: 12/05/2025 16:43:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani Sponton
Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 12/05/2025 16:36:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos
Membro